



A POLÍCIA MILITAR E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

THE MILITARY POLICE AND ITS RELATIONSHIP WITH THE HUMAN RIGHTS IN BRAZIL

LA POLICÍA MILITAR Y SU RELACIÓN CON LOS DERECHOS HUMANOS EN BRASIL

Ricardo Pedrassoli da Silva¹

e555266

<https://doi.org/10.47820/recima21.v5i5.5266>

PUBLICADO: 05/2024

RESUMO

Este trabalho aborda sobre a Polícia Militar e sua relação com os Direitos Humanos no Brasil, tem como objetivo compreender a história, função e a importância desta corporação ao mesmo tempo em que apresenta sua responsabilidade com a cidadania e a promoção dos direitos humanos, tendo em vista sua atribuição profissional garantida constitucionalmente, pois mantém proximidade diária com os cidadãos. Este artigo foi construído a partir da abordagem metodológica qualitativa, com procedimento técnico de pesquisa bibliográfica e análise de conteúdos de materiais como livros, artigos e textos da internet, por estes fornecerem o exame que se faz pertinente para o alcance do objetivo proposto. Assim, se percebe que a Polícia Militar orienta sua conduta por princípios que respeitam os direitos dos cidadãos, por isto a importância de formar profissionais com a capacidade de compreender o valor desses direitos para manutenção do pacto social.

PALAVRAS-CHAVE: Polícia Militar. Direitos Humanos. Cidadania.

ABSTRACT

This work addresses the Military Police and its relationship with Human Rights in Brazil, aiming to understand the history, function and importance of this corporation while presenting its responsibility with citizenship and the promotion of human rights, taking into account given its constitutionally guaranteed professional role, as it maintains daily proximity to citizens. This article was constructed based on a qualitative methodological approach, with a technical procedure of bibliographical research and content analysis of materials such as books, articles and internet texts, as these provide the examination that is relevant to achieving the proposed objective. Thus, it can be seen that the Military Police guides its conduct by principles that respect the rights of citizens, hence the importance of training professionals with the ability to understand the value of these rights for maintaining the social pact.

KEYWORDS: Military police. Human rights. Citizenship.

RESUMEN

Este trabajo aborda la Policía Militar y su relación con los Derechos Humanos en Brasil, con el objetivo de comprender la historia, función e importancia de esta corporación, presentando al mismo tiempo su responsabilidad con la ciudadanía y la promoción de los derechos humanos, teniendo en cuenta su rol profesional garantizado constitucionalmente. ya que mantiene la proximidad diaria con los ciudadanos. Este artículo se construyó con base en un enfoque metodológico cualitativo, con un procedimiento técnico de investigación bibliográfica y análisis de contenido de materiales como libros, artículos y textos de Internet, ya que estos brindan el examen pertinente para lograr el objetivo propuesto. Así se puede ver que la Policía Militar orienta su actuación por principios que respetan los derechos de los ciudadanos, de ahí la importancia de formar profesionales con capacidad de comprender el valor de esos derechos para el mantenimiento del pacto social.

PALABRAS CLAVE: Policía Militar. Derechos humanos. Ciudadanía.

¹ Universidade Paranaense - UNIPAR.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A POLÍCIA MILITAR E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL
Ricardo Pedrassoli da Silva

INTRODUÇÃO

A Polícia Militar, órgão de segurança pública, incumbida ao policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, conforme reza o artigo 144, parágrafo quinto da Constituição Federal, rege sua atuação nos termos da lei, ao encontro do princípio fundamental do Estado Democrático de Direito e em consonância com os limites estabelecidos para a promoção e o desenvolvimento da dignidade da pessoa humana.

Através das diretrizes da Constituição Federal do Brasil e outras legislações pertinentes ao tema em discussão neste trabalho sobre Direitos Humanos, teremos a polícia mais efetiva, atuante e cidadã. Condição indispensável para a implementação da justiça e da segurança pública em uma sociedade democrática de direitos.

Dessa forma, é possível observar que a Polícia Militar exerce um papel fundamental para a manutenção da ordem pública e o convívio harmônico da sociedade, uma vez que seus agentes realizam uma transformação social, atuam próximo aos seus cidadãos, sendo uma ferramenta na promoção dos direitos humanos.

Desta forma o objetivo geral deste artigo é compreender a função e importância da Polícia Militar brasileira e sua relação com os Direitos Humanos. A relevância deste trabalho se encontra na oportunidade de compartilhar informações com todos que se interessem sobre a história da Polícia Militar e dos Direitos Humanos, e permitir o entendimento de como os dois devem caminhar juntos para o bem comum.

1. BREVE HISTÓRICO SOBRE A POLÍCIA MILITAR NO BRASIL

Segundo Marcondes (2019), a Polícia Militar é um dos Órgãos de Segurança Pública no Brasil, são forças policiais dos Estados e do Distrito Federal, que têm por função a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, sua existência está prevista na Constituição Federal de 1988. São subordinadas às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal e são forças auxiliares e de reserva do Exército Brasileiro, e integram o Sistema Único de Segurança Pública. São custeadas por cada estado-membro e, no caso do Distrito Federal, pela União.

A Agência Senado nos conta sobre as polícias militares, as quais têm origem no século 19, com a chegada de D. João VI, em 1808. Na época, a chamada Guarda Real de Polícia de Lisboa permaneceu em Portugal. Assim, um ano após a chegada da corte lusitana, foi criado um corpo equivalente no Rio de Janeiro, batizado de Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro, que adotava o mesmo modelo de organização da guarda portuguesa, usava os mesmos trajes e armas e já tinha estrutura militarizada, com companhias de infantaria e de cavalaria.

O estabelecimento de uma força militar permanente na capital aconteceu em função do crescimento populacional do Rio de Janeiro e da necessidade de garantir a segurança da nobreza recém-chegada de Portugal.

Todavia, no início do século 19, as cidades do interior também registravam aumento populacional considerável, evidenciando a necessidade de manutenção da ordem pública. Com isso,



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A POLÍCIA MILITAR E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL
Ricardo Pedrassoli da Silva

foram sendo criados corpos policiais nas províncias. Minas Gerais foi a primeira (1811), seguida por Pará (1820), Bahia e Pernambuco (ambas em 1825). Pela formação e estrutura, esses corpos policiais são os que mais se aproximam das atuais policiais militares estaduais.

“Após a Proclamação da República, em 1889, foi acrescentada a designação “Militar” àquelas corporações, que passaram a ser conhecidos como Corpos Militares de Polícia. Em 1891, a partir da promulgação da Constituição republicana, os estados (antigas províncias) passaram a gozar de mais autonomia e puderam organizar melhor seus efetivos, adotando até denominações diversas, como Batalhão de Polícia, Regimento de Segurança e Brigada Militar. A denominação “Polícia Militar” só foi padronizada mesmo em 1946, com a Constituição após o Estado Novo. Durante o regime militar (1964-1985), a polícia brasileira sofreu mais mudanças. A PM passou a ser guiada por uma classificação hierárquica única, foram extintas as guardas civis e organizações similares existentes em algumas cidades, e, em 1967, foi criada a Inspeção Geral das Polícias Militares (IGPM), subordinada ao Exército”. (Agência do Senado, 2013, p. 1-2)

Reyner (2016) relata que depois do período de Governos Militares, em 1985 se inicia o processo de redemocratização brasileiro, com a instauração da Assembleia Nacional Constituinte (1987) e em seguida a promulgação da Constituição Cidadã, apoiada em valores supremos humanistas, reconhecidos mundialmente e estatuídos em diplomas normativos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e o Pacto São José da Costa Rica – Convenção Americana dos Direitos do Homem (1969), só para citar alguns dos mais importantes.

Assim a Constituição Brasileira de 1988, garante em seu Art. 144.

“A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. VI - polícias penais federal, estaduais e distrital”.

Ainda em temos em seu Art. 144. § 7º que “A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades”.

Silva e Gurgel (2016) explica que para realizar os serviços de segurança pública, o Estado brasileiro criou órgãos especializados que desempenham a atividade policial de diferentes formas: inicialmente, faz-se uma distinção entre a polícia administrativa e a polícia de segurança – a primeira tem relação com as limitações que podem ser impostas a bens jurídicos individuais em nome do interesse público, ao passo que a segunda tem como finalidade a preservação dos bens tutelados no caput do artigo 144 da Constituição Federal de 1988.

“A polícia de segurança comporta ainda uma subdivisão entre a polícia ostensiva – responsável pela preservação da ordem pública – e a polícia judiciária – que atua investigando e apurando as infrações penais porventura cometidas” (Silva, 2008, p. 4).

Andrade, (2010) explicita que a atividade da polícia ostensiva visa prevenir a prática de delitos ou reprimi-los de forma imediata, e é caracterizada por policiais uniformizados, que são também identificados por seus equipamentos e viaturas. Já a polícia judiciária realiza o trabalho de investigação criminal, pode ouvir testemunhas, requisitar documentos, proceder à realização de



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A POLÍCIA MILITAR E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL
Ricardo Pedrassoli da Silva

perícias, de interceptações das comunicações telefônicas, entre outras medidas que, em sua maioria, dependem de autorização judicial.

Quanto à organização interna e atribuições das Polícias Militares, Marcondes (2019), nos apresenta o modelo, o qual é o usado no Exército Brasileiro. Divide os profissionais em duas categorias, as quais têm formas de ingresso, formação e atribuições diferentes, divididas de acordo com o nível de responsabilidade e qualificação profissional, sendo elas:

- as praças (Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado), responsáveis por executar as funções em proximidade maior com a população;
- os oficiais (Coronel, Tenente-coronel, Major, Capitão, Primeiro-tenente, Segundo-tenente), atuam mais em funções de comando.

Dentre suas atribuições específicas podemos citar:

- executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado para prevenção e repressão dos ilícitos penais e infrações definidas em lei, bem como as ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública;
- atuar de maneira preventiva, repressiva ou dissuasiva em locais ou áreas específicas em que ocorra ou se presuma possível a perturbação da ordem pública;
- exercer o policiamento ostensivo e a fiscalização de trânsito nas rodovias estaduais e, no limite de sua competência, nas vias urbanas e rurais, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito;
- desempenhar, nos limites de sua competência, a polícia administrativa do meio ambiente, na fiscalização, constatação e autuação de infrações ambientais e outras ações pertinentes, e colaborar com os demais órgãos ambientais na proteção do meio ambiente;
- proceder, nos termos da lei, à apuração das infrações penais de competência da polícia judiciária militar;
- planejar e realizar ações de inteligência destinadas à prevenção criminal e ao exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública na esfera de sua competência;
- realizar a guarda externa de estabelecimento penais e as missões de segurança de dignitários em conformidade com a lei;
- garantir o exercício do poder de polícia pelos Poderes e Órgãos Públicos do Estado, especialmente os das áreas fazendárias, sanitária, de uso e ocupação do solo, do patrimônio cultural e do meio ambiente; e
- efetuar o patrulhamento aéreo no âmbito de sua competência.

Em síntese, para Loureiro (2004), as PMs são órgãos instituídos para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvendo atividades de policiamento ostensivo, ao mesmo passo, as PMs são organizadas de forma militarista para se adaptarem à função exercida pelo Exército Brasileiro.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A POLÍCIA MILITAR E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL
Ricardo Pedrassoli da Silva

2. DIREITOS HUMANOS

A Unicef Brasil afirma que os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos, regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles.

“A lei dos direitos humanos obriga os governos a fazer algumas coisas e os impede de fazer outras. Os indivíduos também têm responsabilidades: usufruindo dos seus direitos humanos, devem respeitar os direitos dos outros. Nenhum governo, grupo ou indivíduo tem o direito de fazer qualquer coisa que viole os direitos de outra pessoa. Os direitos humanos são universais e inalienáveis. Todas as pessoas em todo o mundo têm direito a eles. Ninguém pode voluntariamente desistir deles. Nem outros podem tirá-los dele ou dela. Direitos humanos são indivisíveis. Sejam de natureza civil, política, econômica, social ou cultural, eles são todos inerentes à dignidade de toda pessoa humana. Consequentemente, todos eles têm o mesmo valor como direitos”. (Unicef Brasil, s. d.)

Cada pessoa e todos os povos, segundo a Unicef Brasil têm direito à participação ativa, livres e significativos no desenvolvimento civil, político, econômico, social e cultural, por meio do qual os direitos humanos e as liberdades fundamentais podem ser realizados. Têm também direito a contribuir para esse desenvolvimento e a desfrutar do mesmo.

Os Estados e outros detentores de deveres têm de cumprir as normas e padrões legais consagrados nos instrumentos de direitos humanos. Quando não o fizerem, os titulares de direitos lesados têm o direito de instaurar procedimentos para uma reparação adequada perante um tribunal competente ou outro adjudicador, de acordo com as regras e procedimentos previstos na lei.

“Direitos Humanos também está intrinsecamente ligado com a ideia de liberdade de pensamento, de expressão, e a igualdade perante a lei. A ONU (Organização das Nações Unidas) foi a responsável por proclamar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que deve ser respeitada por todas as nações do mundo, ela afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos, dotados de razão e de consciência, e devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade” (Nonato, 2020, p. 6).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, tem com o objetivo de evitar guerras, promover a paz mundial e de fortalecer os direitos humanitários e principalmente, manter tratamento digno e igualitário a todos os povos do mundo. Tem uma importância mundial, apesar de não obrigar juridicamente que todos os Estados a respeitem.

Para a Assembleia Geral da ONU, esta Declaração tem como ideal ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que todos tenham sempre em mente a Declaração, para promover o respeito a esses direitos e liberdades.

“No Brasil ao longo do tempo, percebemos que as constituições foram, gradativamente, adequando-se e sendo aperfeiçoadas quanto às garantias dos Direitos Humanos dos cidadãos brasileiros. Tomemos, como exemplo, os saltos qualitativos representados pela Constituição Federal de 1934, que garantiu avanços para a classe trabalhadora e estabeleceu o sufrágio feminino, e pela Constituição Federal de 1988, que está totalmente alinhada com a Declaração Universal dos Direitos Humanos” (Porfirio, 2020, p. 8).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A POLÍCIA MILITAR E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL
Ricardo Pedrassoli da Silva

Apesar de avanços, tivemos períodos sombrios, como a Ditadura Militar, ocorrida entre 1964 e 1985, quando, em seus anos mais pesados, centenas de pessoas foram presas arbitrariamente, exiladas, torturadas e até mortas por causas das suas orientações políticas ou pela afronta ao governo ditatorial.

Souza, (2017) nos diz que os direitos humanos no Brasil são garantidos na Constituição Federal de 1988, o que pode ser considerado um grande avanço jurídico, ela garante os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais dos nossos cidadãos.

Essas garantias aparecem, por exemplo, logo no primeiro artigo, onde é estabelecido o princípio da cidadania, da dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho. Já no artigo 5º é estabelecido o direito à vida, à privacidade, à igualdade, à liberdade e outros importantes direitos fundamentais, sejam eles individuais ou coletivos.

Visando garantir a cidadania e a dignidade humana, a Constituição defende princípios como: igualdade entre gêneros; erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais; promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, gênero, idade ou cor; racismo como crime imprescritível; propôs direito de acesso à saúde, à previdência, à assistência social, à educação, à cultura e ao desporto; reconhecimento de crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento; estabelecimento da política de proteção ao idoso, ao portador de deficiência e aos diversos agrupamentos familiares; e orientação de preservação da cultura indígena.

“O Brasil é um país com profundas e intensas desigualdades sociais, o acesso limitado a oportunidades de educação, a ineficiência da saúde pública, a violência institucionalizada, a irracionalidade na exploração dos recursos naturais, a corrupção, a falta de transparência e o abuso de poder são apenas algumas problemáticas enfrentadas pelos brasileiros, no que tange os direitos humanos. O Estado tem o dever de proteger fundamentos essenciais à manutenção da vida social digna, representada pelo concreto exercício de direitos inerentes ao ser humano, como à vida, à liberdade e à igualdade, é essencial à concepção atual de Estado e, no caso da república Federativa do Brasil, sedimenta-se nos alicerces da Democracia e do Direito, encontrando-se assegurado por todo ordenamento jurídico, em especial pelo plano constitucional” (Nonato, 2020, p. 4).

Assim conforme Piovesan 2003, não há direitos humanos sem democracia e nem tampouco democracia sem direitos humanos. Vale dizer, o regime mais compatível com a proteção dos direitos humanos é o regime democrático.

3. A POLÍCIA MILITAR E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS

Atualmente, para Carvalho (2017) a Polícia Militar, além de suas atribuições constitucionais, que são planejar, organizar, dirigir, supervisionar, coordenar, controlar e executar as ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, também possui uma ampla responsabilidade com a promoção dos direitos humanos. É uma categoria, normalmente, solicitada para atuar em ambientes sociais conflituosos exigindo-se cada vez mais das corporações o respeito à dignidade da pessoa humana. Não é suficiente que o policial desempenhe bem as suas atividades, é fundamental fazê-las da forma correta, ética, íntegra, responsável e em conformidade com as leis e a cidadania.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A POLÍCIA MILITAR E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL
Ricardo Pedrassoli da Silva

“Falar sobre a Atuação da Polícia Militar na Promoção dos Direitos Humanos é provocar o intelecto como só o fazem os mais novos e desafiadores paradigmas. Trata-se de um tema imprescindível para sanear as lacunas existentes entre a atuação da polícia militar e a promoção dos direitos humanos e da cidadania. No entanto, os Policiais militares são agentes de transformação social, colocados num ponto privilegiado da sociedade, pois, de um lado, representam a face mais visível do Estado e do outro lado estão mais próximos da população e conseqüentemente, mais próxima dos seus conflitos sociais. São profissionais que podem e devem ser os mais promissores agentes de promoção dos direitos humanos” (Carvalho, 2017, p. 1).

Do ponto de vista de Balestreri (2002), o agente de Segurança Pública é, contudo, um cidadão qualificado: emblematiza o Estado, em seu contato mais imediato com a população. Sendo a autoridade mais comumente encontrada tem, portanto, a missão de ser uma espécie de “porta voz” popular do conjunto de autoridades das diversas áreas do poder.

Os princípios da legalidade e da necessidade, juntamente com a proibição da arbitrariedade, são requisitos que todo policial militar deve seguir. O processo de detenção ou condução do cidadão suspeito de violar a lei deve atender a todos os requisitos de legalidade, necessidade, e não arbitrariedade.

Neste enfoque, a compatibilidade entre direitos humanos, eficiência policial, compreensão e valorização das diferenças são princípios éticos que devem ser seguidos e a polícia militar a serviço da comunidade é condição definidora da sua própria existência.

É importante destacar, de acordo com Corrêa, (2007), que a atitude de estabelecer um diálogo entre segurança pública e direitos humanos se deu por iniciativa da sociedade civil brasileira ainda na década de 90, tendo como interlocutor o Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Direitos Humanos, com a publicação do Decreto nº 1904/96, que instituiu o PNDH I (Programa Nacional de Direitos Humanos) que estabeleceu, entre outras, a seguinte prioridade: “Apoiar as experiências de polícias comunitárias ou interativas, entrosadas com conselhos comunitários, que encarem o policial como agente de proteção dos direitos humanos”.

Ratificado e ampliada em 2002 pelo PNDH II, “que sugeriu incentivar a implantação da polícia ou segurança comunitária e de ações de articulação e cooperação entre a comunidade e autoridades públicas”. Ratificado mais uma vez em 2009 com o PNDH III, “ênfatizando o debate sobre a erradicação da tortura e da redução da letalidade policial e carcerária”.

Para Monjadet, o aparelho policial é, indissociavelmente, uma tripla determinação: “um instrumento do poder, que lhe dá ordens; um serviço público, suscetível de ser requisitado por todos; e uma profissão, que desenvolve seus próprios interesses.” (2003, p.15).

“Portanto, toda polícia congrega três elementos inseparáveis: a instituição, a organização e a profissão policial. Por sua vez, para Monet, a polícia possui três dimensões: a dimensão histórica e semântica; a dimensão sociológica; e a dimensão política. Estas diversas abordagens relevam a complexidade do conceito de polícia” (Monjadet, 2001, p. 17).

Dispõe o artigo 12, da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, (França, 26 de agosto de 1789): “A garantia dos direitos do homem e do cidadão necessita de uma força pública;



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A POLÍCIA MILITAR E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL
Ricardo Pedrassoli da Silva

esta força é, pois, instituída para fruição por todos, e não para utilidade particular daqueles a quem é confiada". A instituição policial é um ente histórico e auto revela-se na sua condição histórica.

Ousamos em afirmar que os parâmetros da polícia moderna advêm da concepção institucional traçada no art. 12, da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão. A polícia moderna somente pode ser concebida no Estado Democrático de Direito.

"A democracia depende de maneira decisiva da força policial. Cabe à polícia prevenir contra a pilhagem de coisas alheias, dar uma sensação de segurança, facilitar o ir e vir, resolver conflitos e proteger os mais importantes processos e direitos - como eleições livres, liberdade de expressão e liberdade de associação -, em cuja continuidade está a base da sociedade livre. O vigor da democracia e a qualidade de vida desejada por seus cidadãos estão determinados em larga escala pela habilidade da polícia em cumprir suas obrigações" (Goldstein, 2003, p. 13).

Para Monet, mais do que em qualquer outro regime político, a democracia depende muito da qualidade de sua polícia e dos valores que a fundamentam. E acrescenta: "Melhor, é reconhecer a natureza política da função policial. Só os regimes autoritários podem fingir acreditar que manter a ordem pública é simplesmente uma questão de técnica. Com a democracia, a função policial reencontra suas raízes gregas e aparece pelo que ela é: uma dimensão central da ação política". (2001, p. 29).

"A organização policial, como asseverou Monjadet, importa em duas faces: um lado formal (estrutura, organogramas, recursos humanos e materiais, e seu arranjo segundo regras explícitas que determinam a maneira como a organização pode operar), e outro lado informal, que é o conjunto dos comportamentos e normas observáveis segundo as quais a organização realmente funciona" (Monjadet, 2003, p. 41).

A organização e a linha hierárquica variam segundo o tamanho de cada instituição, ou seja, pouco extensa nas pequenas circunscrições e demasiadamente complexa em grandes circunscrições, afirma Monjadet (2003). Também são organizadas segundo suas origens históricas (civil, militar, nacional, regional, comunitária etc.), não havendo unidade ideológica na sua formação. Os comportamentos dos policiais, na sua cotidianidade, também fazem parte da organização.

Para tanto, os policiais são submetidos à legislação, que limita seus comportamentos, como são os regulamentos disciplinares e a legislação criminal. Contudo, são as práticas corriqueiras e descentralizadas que compõem a organização, pois é expressão do comportamento do corpo policial.

Portanto a polícia, na democracia, é a polícia urbana, cujo cliente é o cidadão comum, o homem sem qualidades. Trata-se da polícia de segurança que pretende assegurar a ordem e tranquilidade. Esta pretensão de segurança, no Brasil, é exercida, indistintamente, pelas polícias estaduais.

4. MÉTODO

O artigo traz uma abordagem metodológica qualitativa, utilizando como procedimento técnico a pesquisa bibliográfica, com análise de conteúdos de materiais como livros, artigos e textos da internet, por estas fornecerem o exame de um tema sob um novo enfoque, permitindo chegar a conclusões inovadoras.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A POLÍCIA MILITAR E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL
Ricardo Pedrassoli da Silva

5. CONSIDERAÇÕES

A Polícia Militar e os direitos humanos devem almejar a proteção e respeito aos indivíduos em um Estado Democrático de Direito, pois a polícia visa a garantia dos direitos constitucionais de maneira genérica na ordem social.

Tendo assim, a Polícia, como representante oficial da Segurança Pública, zelar pela integridade dos direitos humanos, salvaguardar e compatibilizar as funções da Instituição com os preceitos que estão contidos na Constituição Federal pelas leis nacionais e internacionais.

A relação entre a Polícia Militar e os Direitos Humanos está no fato de que a força policial representa uma das maiores garantias à concretização e proteção dos Direitos Humanos, sendo que é a polícia, enquanto órgão do Estado, que assegura a efetividade dos Direitos Humanos, tendo então o dever de que as atividades policiais respeitem os direitos que ela se propõe a defender.

O policial militar na corporação deve possuir idoneidade moral e social ao desempenhar suas funções seja ela ostensiva ou preventiva, já que as políticas governamentais buscam as mudanças no policiamento no Brasil inteiro, sempre em prol do cidadão e comunidade, com o intuito de qualificação do policial em Direitos Humanos no Curso de Formação na academia de polícia, para assim gerar aplicabilidade nas ações policiais.

Reconhecer a Segurança Pública como um direito social no que diz respeito à conquista da cidadania significa aproximá-la da convivência social cotidiana dos cidadãos e inseri-la entre as suas necessidades prementes, visando à luta pela sua concreta efetividade.

É, portanto, deixar de percebê-la apenas como um conjunto de ações que são realizadas por um grupo de instituições, constitucionalmente definidas, incluindo a participação da sociedade.

Quanto à formação em Direitos Humanos nas instituições policiais, acreditamos que o Estado Democrático vigente exige que o agente de segurança pública oriente a sua conduta por princípios, os quais respeitem os direitos do cidadão em qualquer circunstância.

Daí a importância de uma formação não limitada ao aspecto formal do conhecimento teórico acerca dos direitos humanos, mas, sobretudo, que seja capaz de formar profissionais com a capacidade de compreender o valor desses direitos para a manutenção do pacto social.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DO SENADO. Polícias militares têm origem no século 19. **Agência do Senado**, 26 nov. 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/11/25/policias-militares-tem-origem-no-seculo-19>. Acesso em: 22 out. 2020.

ANDRADE, Vander Ferreira de. **Do direito fundamental à segurança pública**: análise crítica do sistema constitucional de segurança pública brasileiro. São Paulo: [s. n.], 2010. Disponível em: www.dominiopublico.gov.br/download/teste/args/pdf. Acesso em: 24 out. 2020.

BALESTRERI, Ricardo B. **Direitos humanos**: coisa de polícia. 2 ed. Passo Fundo: Ed. Gráfica e Editora Berthier, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Brasília: Senado Federal; Centro Gráfico, 1988.

RECIMA21 - Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A POLÍCIA MILITAR E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL
Ricardo Pedrassoli da Silva

CARVALHO, Raimunda de Oliveira. A polícia militar na promoção dos direitos humanos. **JUS**, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62648/a-policia-militar-na-promocao-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 22 out. 2020.

CORRÊA, Rosália do Socorro da Silva. Os princípios que orientam as instituições policiais e a relação com os direitos humanos. Pará: [s. n.], 2007. Disponível em: <https://www.novo.justica.gov.br/sua-seguranca-2/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos/pspvolume2/3-os-principios-que-orientam-as-instituicoes-policiais-2.pdf>. Acesso em: 22 out. 2020.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas**. (Resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.

FRANÇA. **Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão**. França, 26 ago. 1789.

GOLDESTEIN, Herman. **Policiando uma Sociedade Livre**. Tradução: Marcello Rollemberg. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003. (Série Polícia e Sociedade, n.º 9).

LOUREIRO, Ythalo Frota. As Polícias Militares na Constituição Federal de 1988: polícia de segurança ou forças auxiliares e reserva do Exército?, Ceará, Brasil. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 486, 5 nov. 2004. ISSN 1518-4862. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/5866>. Acesso em: 24 out. 2020.

MARCONDES, José Sérgio. **Polícia Militar do Brasil: origem, organização, estrutura e atribuições**. São Paulo: Gestão de Segurança Privada, 2019. Disponível em: <https://gestaodesegurancaprivada.com.br/policia-militar-do-brasil-atribuicoes/>. Acesso em: 22 out. 2020.

MARCONDES, José Sérgio. **Segurança Pública no Brasil: o que é, conceito, para que serve**. São Paulo: Gestão de Segurança Privada, 2019. Disponível em: <https://gestaodesegurancaprivada.com.br/seguranca-publica-no-brasil-estrutura/>. Acesso em: 18 ago. 2020.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E.M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MONET, Jean-Claude. **Polícias e Sociedades na Europa**. Tradução: Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001. (Série Polícia e Sociedade, n.º 3).

MONJADET, Dominique. **O que Faz a Polícia: Sociologia da Força Policial**. Tradução: Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo; Editora da Universidade de São Paulo, 2003. (Série Polícia e Sociedade, n.º 10).

NONATO, Alessandro Anilton Maia. Os desafios dos direitos humanos no Brasil. **Direito Net**, 2020. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11464/Os-desafios-dos-direitos-humanos-no-Brasil>. Acesso em: 22 out. 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. Goiás: [s. n.], 2007. Disponível em: <https://www.saraiva.com.br/temas-de-direitos-humanos-2-edicao-2003-420403.html>. Acesso em: 24 out. 2020.

PORFIRIO, Francisco. Direitos Humanos: Brasil Escola. **Brasil Escola**, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/direitos-humanos.htm>. Acesso em: 22 out. 2020.

REYNER, Paulo. Breve relato sobre a história da Polícia Brasileira. **JUSPOL**, Distrito Federal, 2020. Disponível em: <https://juspol.com.br/breve-relato-sobre-a-historia-da-policia-brasileira/>. Acesso em: 22 out. 2020.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A POLÍCIA MILITAR E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL
Ricardo Pedrassoli da Silva

RICARDO, Bruna Karoline Resende. Direito humanos e a polícia. **Migalhas**, Mato Grosso do Sul, 2017. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/depeso/257988/direitos-humanos-e-a-policia>. Acesso em: 22 out. 2020.

SILVA, Gabriela Galiza e; GURGEL, Yara Maria Pereira. **A polícia na Constituição Federal de 1988**: apontamentos sobre a manutenção de um órgão militarizado de policiamento e a sua incompatibilidade com a ordem democrática vigente no Brasil. São Paulo: [s. n.], 2016. Disponível em: <https://docplayer.com.br/47264474-Gabriela-galiza-e-silva-yara-maria-pereira-gurgel-resumo-palavras-chave-artigos-manutencao-de-um-orgao-militarizado-de-policiamento-e-a-sua.html>. Acesso em: 24 out. 2020.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32. ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2008.

SOUZA, Isabela. A evolução dos direitos humanos no Brasil. **POLITIZE**, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/direitos-humanos-no-brasil/>. Acesso em: 22 out. 2020.

UNICEF BRASIL. **O que são direitos humanos**. [S. l.]: Unicef Brasil, s. d. Disponível em: www.unicef.org/brazil/o-que-sao-direitos-humanos. Acesso em: 24 out. 2016.